







#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CEGECON № 058/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE APURAÇÃO DE CUSTOS DOS RESULTADOS DA REDE ITEGO — LOTE 4, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA PLANISA — PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 058/2019:

### CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por WILL MARQUES VITOR DE PAULA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE:

#### CONTRATADA

PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.921.792/0001-17, estabelecida Avenida Paulista, nº 509, 17º andar, Conjunto 1708/1713, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01311-910, representada por sua sócia administradora RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI/RG 28.452.068-8 SSP/SP e inscrita no CPF n° 295.034.928-58, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Processo Administrativo nº 058/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a consolidação do sistema de gestão de custos e resultados específicos às características da CONTRATANTE, objetivando a gestão estratégia dos custos e correspondente utilização de instrumentos gerenciais para o controle das operações e tomada de decisão, para atendimento ao Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.
- 1.2. Este Aditivo vincula-se ao processo em epígrafe, à proposta de trabalho da empresa e ao descrito na Notificação nº 34/2019 GABGCFT 14375 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás e ao Contrato nº 058/2019, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe, à proposta de trabalho da empresa e ao descrito na Notificação nº 34/2019 GABGCFT – 14375 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

3.1. A execução dos trabalhos será executada em conformidade ao cronograma apresentado na proposta de trabalho, da seguinte maneira:













| Meta   | Tarefas  | Inicio     | Término    |
|--------|--|------------|------------|
| Meta 1 | Alinhamento e estruturação projeto de custos   | 01/02/2020 | 30/07/2020 |
| 1.1    | Reunião com a diretoria da instituição para revisão e melhoria no projeto de custos                                  | 01/02/2020 | 28/02/2020 |
| 1.2    | Revisar critérios de rateio e unidade de produção com a Organização Social   | 01/02/2020 | 28/02/2020 |
| 1.3    | Revisar layout de folha de pagamento, razão contábil e relatório de contratos ativos na unidade.                     | 01/02/2020 | 28/02/2020 |
| 1.4    | Atualizar e validar controle da remuneração dos colaboradores por centro de custos,<br>baseado em horas trabalhadas. | 01/02/2020 | 28/02/2020 |
| 1.5    | Entregar novos relatório de coleta para os ITEGOS e unidades de administração  | 01/02/2020 | 28/02/2020 |
| 1.6    | Reunião com corpo pedagógico e recursos humanos para estruturar coleta de dados necessários para projeto de custos   | 01/02/2020 | 30/03/2020 |
| 1.7    | Reunião para mapeamento de necessidade novos centros de custos   | 01/02/2020 | 30/03/2020 |
| 1.8    | Reunião com departamento financeiro para estruturar coleta de dados necessários para projeto de custos               | 01/02/2020 | 30/03/2020 |
| 1.9    | Treinamento da equipe de custos da unidade   | 01/02/2020 | 30/04/2020 |
| Meta 2 | Processamento e análise  | 01/03/2020 | 30/07/2020 |
| 2.1    | Receber planilha de controle dos colaboradores validadas Out/19.   | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.2    | Importar folha de pagamento por centro de custos Out/19  | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.3    | Analisar o razão contábil da unidade no layout determinado Out/19.   | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.4    | Importar razão contábil por centro de custos Out/19  | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.5    | Validar e importar o relatório de produção por centro de custos Out/19.  | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.6    | Validar os rateios recebidos e os custos apurados.   | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.7    | Executar o rateio e apurar custos da unidade Out/19.   | 01/03/2020 | 30/04/2020 |
| 2.8    | Suporte no fechamento das competências de Nov/19 e Dez/19.   | 01/03/2020 | 30/05/2020 |
| 2.9    | Análise das competências fechadas de 2018.   | 01/03/2020 | 30/05/2020 |
| 2.10   | Validação da competência e apresentação para unidade   | 01/03/2020 | 30/05/2020 |
| 2.11   | Auxilio e suporte no fechamento das competências em 2020   | 01/03/2020 | 01/07/2020 |
| 2.12   | Análise e validação dos dados 1º Trimestre de 2020 (conforme disponibilidade da informação)                          | 01/07/2020 | 30/07/2020 |
| 2.12   | Apresentação para diretoria da instituição.  | 01/07/2020 | 30/07/2020 |
| 2.12   | Suporte na apresentação dos dados para os orgãos de controle.  | 01/07/2020 | 30/07/2020 |

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente aditivo é de **R\$ 7.090,00** (sete mil e noventa reais) mensais, correspondente aos honorários profissionais, sendo:

| DATA       | VALOR        |
|------------|--------------|
| 25/02/2019 | R\$ 7.090,00 |
| 25/03/2019 | R\$ 7.090,00 |
| 25/04/2019 | R\$ 7.090,00 |
| 25/05/2019 | R\$ 7.090,00 |
| 25/06/2019 | R\$ 7.090,00 |
| 25/07/2019 | R\$ 7.090,00 |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, os pagamentos serão efetuados mensalmente vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta, de titularidade da contratada:

Banco: Itaú Agência: 0262 Conta Corrente: 001589













- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- b) FGTS;
- c) Justica do trabalho (CNDT).
- A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.
- As partes reconhecem e aceitam que a CONTRATADA poderá suspender a execução do escopo 5.6. contratado e o acesso a plataforma KPIH em caso de inadimplência, pela CONTRATANTE, no pagamento de uma ou mais das parcelas previstas na Cláusula 5.1. deste contrato, mediante o encaminhamento de notificação ao endereço informado pela CONTRATANTE neste instrumento.
- 5.7. A CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação prevista na cláusula 5.6., terá 15 (quinze) dias corridos para realizar o pagamento de todos os débitos pendentes com a CONTRATADA, inclusive juros e multa de mora, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo da apuração dos danos sofridos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- O presente aditivo é celebrado em continuidade à vigência prevista na Cláusula Sexta do contrato original.
- 6.2. Pelo presente a vigência do contrato fica prorrogada, a partir da assinatura deste aditivo até 30 de julho de 2020, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.
- Eventuais prorrogações posteriores do contrato serão promovidas, mediante termo aditivo, por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.3.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
  - 6.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização;
  - 6.3.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 6.3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 7.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.
- 7.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 7.6. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos elou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações,











indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.
- 8.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas no processo em epígrafe.

### CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- 9.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 9.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- 9.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- 9.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 11.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 11.3. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BOA-FÉ

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.









E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 31 de 1000 de 2020.

CONTRATANTE:

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF n° 14.215.865/0002-60 WILL MARQUES VITOR DE PAULA CPF nº \$17.836.491-00

CONTRATADA:

Rent Mato Auto PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

> CNPJ nº 58.921.792/0001-17 RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES CPF nº 295.034.928-58

Renata N. de Matos Antunes CPF: 295.034.928-58 RG: 28.452.068-8

**TESTEMUNHAS:** 

Stênio Viana Silva CPF: 231.859.508-95 RG: 46.604.473-2

